



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA - LOC

Nº 02/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **FLÁVIO JOSÉ DE ABREU DAVID E OUTROS – FAZENDA PINHEIRO**, CPF/CNPJ: **253.673.236-34**, Matrícula: 42.695, localizado no distrito de Matinha, sob as coordenadas 19°55'18,81”S e 44°33'09,5” W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença de Operação Corretiva– LOC, **Classe 4**, para a atividade: G-02-02-1 Avicultura de corte e reprodução (nº de cabeças: 200.000), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 00307/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 074/2004.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 02 de dezembro de 2020.

José Porfírio de Oliveira Filho
Vice Prefeito do Município de Pará de Minas

Condicionantes para Licença Ambiental do empreendimento/empreendedor FLÁVIO JOSÉ DE ABREU DAVID E OUTROS – FAZENDA PINHEIRO

PRO – 00307/18

LOC nº 02/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I do presente processo.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar Registro de Imóvel, sob matrícula nº 42.695, constando área retificada.	Em até 06 meses, a contar da emissão da Licença.
03	Apresentar Termo de Vistoria do IMA recente.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
04	Apresentar Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF.	Até 31/12/2020.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução do cronograma apresentado na página 585 dos autos, relacionado a implantação do Projeto de Cortina Arbórea. Obs: o replantio deverá ocorrer sempre que algum indivíduo necessite ser substituído.	Semestralmente, até o ano de 2022, e a partir do ano de 2023, anualmente durante a vigência da Licença.
06	Apresentar relatório fotográfico, com coordenada geográfica, de cada um dos quatro taludes onde foram implantados os galpões, comprovando a revegetação de todos.	Em até 15 dias, a contar da emissão da Licença.
07	Apresentar Licença Ambiental do empreendimento Fazenda Pôr do Sol I.	Em até 30 dias, a contar da emissão da Licença.
08	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas fornecedoras de pintinhos e insumos e das responsáveis pela compra das aves.	Durante a vigência da Licença.
09	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos e a fim de evitar vetores, odor e chorume provenientes do manejo inadequado.	Durante a vigência da Licença.
10	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
11	Manter no estabelecimento a Licença Ambiental, o Contrato e as	Durante a vigência da Licença.

	Notas Ficais das empresas responsáveis pela destinação final dos Resíduos Sólidos Classe I – Perigosos.	
12	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) das fossas sépticas.	DBO, DQO, pH, Sólidos em suspensão, Sólidos sedimentáveis, Óleos vegetais e substâncias tensoativas.	Anual

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Importante

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual** demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes, a contar da data de concessão da Licença. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.